



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 08807/14**Documento TC 27454/14 (anexado)*

Origem: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Natureza: Denúncia

Denunciantes: Francisco Pinto Neto / Judivam Epaminondas Passos

Marcelino Inácio Neto / Rênio Macedo de Araújo

Denunciada: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Responsável: Elio Ribeiro de Moraes (ex-Prefeito)

Interessado: José Alencar de Lima (ex-Prefeito)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes. Irregularidades, no exercício financeiro de 2013, na Gestão do Prefeito Elio Ribeiro de Moraes, no tocante a possíveis pagamentos por serviços de reformas em prédios públicos sem a devida comprovação ou realizados de forma parcial. Ausência de prova robusta. Conhecimento e improcedência da denúncia. Cumprimento parcial da Resolução Processual RC2 - TC 00052/17. Comunicação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02267/21**RELATÓRIO**

Cuida-se de denúncia formalizada em 17 de junho de 2014, a partir do Documento TC 27454/14, fls. 02/09, impetrada pelos Senhores FRANCISCO PINTO NETO, JUDIVAM EPAMINONDAS PASSOS, MARCELINO INÁCIO NETO e RÊNIO MACEDO DE ARAÚJO (Vereadores), em face da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a gestão do ex-Prefeito, Senhor ELIO RIBEIRO DE MORAES, sobre possíveis irregularidades na execução de serviços de manutenção e reformas em prédios públicos sem a devida comprovação ou realizados de forma parcial, ambos decorrentes do Procedimento Licitatório Carta Convite 001/2013, que teve como vencedora a empresa AELO CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 17.445.239/0001-78).

Em síntese, fls. 03, os denunciantes alegaram que ocorreram pagamentos realizados na reforma do Cemitério do Distrito de Palestina no montante R\$25.194,40 e que não corresponderia ao trabalho realizado, que a reforma no açougue público no valor pago de R\$30.899,08, teria sido realizado apenas a pintura do prédio, e que na reforma dos PSF nada teria e que foram pagos os montantes de R\$12.971,77 e R\$7.542,95.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 08807/14**Documento TC 27454/14 (anexado)*

Pronunciamento da Coordenação da Ouvidoria (fl. 08) sugeriu o recebimento da matéria como denúncia, para instrução nos termos do RI/TCE/PB.

A Unidade Técnica lavrou relatório (fls. 11/14), no qual solicitou o encaminhamento da seguinte documentação: *1. Projetos; 2 Procedimento licitatório adotado – Convite nº 01/2013 - e contratos decorrentes com aditivos, se houver; 3. ART do CREA; 4. Boletins de medição; 5. Documentos de despesas (empenhos, notas fiscais, recibos); 6. Informações sobre localização das obras, inclusive com GPS; 7. Termo de Recebimento, se concluídas; e 8. Registro fotográfico.*

Notificado, o interessado deixou escoar o prazo sem a apresentação da documentação solicitada.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em Cota da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, fls. 25/27, pugnou pela renovação da citação, ao gestor, para apresentação da documentação.

Notificado, o gestor não compareceu aos autos.

O Ministério Público de Contas, em nova cota, fls. 35/37, pugnou pela assinação de prazo ao Gestor, para apresentação da documentação vindicada pela Unidade Técnica.

Em sessão realizada em 04/07/2017, a Segunda Câmara deste Tribunal, por meio da Resolução Processual RC2 - TC 00052/17, fls.38/42, decidiu assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Elio Ribeiro de Moraes para encaminhar a documentação solicitada pela Unidade Técnica.

Notificado da decisão, o Gestor deixou escoar o prazo regimental, sem apresentação da documentação.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em cota da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, fls. 55/56, pugnou pela: *a) Declaração de não cumprimento da Resolução RC2-TC-052/2017 por parte do Sr. Elio Ribeiro Moraes; b) Renovação da citação postal do Sr. José Paulo Filho, atual Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes, e caso esta ainda reste frustrada, subsequente citação editalícia do referido gestor, para fins de tomar conhecimento do objeto do presente feito e enviar a esta Corte a documentação reclamada pela Auditoria em seu Relatório Inicial às fls. 11/14”.*



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 08807/14**Documento TC 27454/14 (anexado)*

Notificado, o então Gestor encaminhou defesa por meio do Documento TC 82374/17 (fls. 65/2116), sendo analisada pela Unidade Técnica em relatório de fls. 2124/2128, concluindo da seguinte forma:

3. CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos enviados e argumentos oferecidos pelas Defesas dos senhores José Paulo Filho e Elio Ribeiro de Moraes, esta auditoria entende que:

- 1) Não houve comprovação da execução da obra de reforma do PSF do Distrito da Palestina pela empresa WRE LTDA EPP;
- 2) Não houve comprovação, também, quanto à execução da obra de reforma do Açougue, haja vista que não foi apresentado qualquer documento emitido pelo Ministério Público do Estado da Paraíba atestando o cumprimento do objeto pactuado no TAC - ADITIVO;
- 3) Não foi apresentado contraditório ao item da denúncia referente à reforma do Cemitério do Distrito de Palestina.

O Ministério Público de Contas, através de parecer da Procuradora Elvira Samara Pereira Oliveira, (fls. 2131/2135), assim opinou:

1. PROCEDÊNCIA da denúncia;

2. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao Sr. Elio Ribeiro de Moraes, ex-prefeito de Santana dos Garrotes, no montante de R\$ 66.029,48 em virtude de superfaturamento dos valores dos serviços contratados, e pagamento de obras cuja execução não restou comprovada;

3. APLICAÇÃO DE MULTA ao ex-gestor Municipal, Sr. Elio Ribeiro de Moraes, com fulcro no art. 56, inciso III, da Lei Orgânica desta Corte.

Agendamento para a presente sessão, com as comunicações de estilo (fl. 2136).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 08807/14

Documento TC 27454/14 (anexado)

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar que a presente denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

No mérito, conforme se pode observar a denúncia apresenta, em síntese, os seguintes pontos, fl. 03: a) reforma do cemitério localizado no Distrito de Palestina que teria sido pago o valor de R\$25.194,40 e que os serviços não corresponderiam aos realizados; b) Reforma do açougue no valor de R\$30.899,08 que teria sido realizada a pintura do prédio; c) Reforma do PSF no valor de R\$12.971,77 alegando que nada foi feito.

Após defesa apresentada pelo atual Gestor, a Unidade Técnica elaborou relatório de fls. (fls. 2124/2128), com a seguinte análise:

“Alega o senhor José Paulo Filho, às fls. 65-66, que enviou toda a documentação solicitada, às fls. 67-2109, conforme determinado na Resolução RC2-TC 00052/2017, bem como encartou aos autos a defesa preliminar apresentada pelo senhor Elio Ribeiro de Moraes, às fls. 2110-2114.

Registre-se que, na peça defensiva não foram apresentados todos os elementos solicitados no relatório exordial da auditoria, essenciais para subsidiar a presente análise, ficando, portando, pendentes o envio dos projetos, das ART do CREA, dos boletins de medição, dos documentos de despesas (empenhos, notas fiscais, recibos), informações sobre localização das obras, inclusive com GPS, dos termos de recebimento, se concluídas, bem como dos registros fotográficos.

O senhor Elio Ribeiro de Moraes, às fls. 2110-2114, alega que a obra de reforma do PSF do Distrito da Palestina foi executada pela empresa WRE LTDA EPP, CNFPJ Nº 12.334.711/0001- 81, objeto da Tomada de Preços nº 14/2013, e não pela empresa AELO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 17.445.239/0001 - 78, objeto da Carta Convite nº 001/2013, como aduz a denúncia. Todavia, verificou-se que, na documentação apresentada pelo defendente, às fls. 2065-2081, atinente ao contrato de prestação de serviços, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes e a empresa AELO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite 001/2013, a obra em comento é parte integrante do objeto contratado. Contudo, o Secretário de Administração e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, senhor José Raimundo Filho, declarou que a empresa AELO CONSTRUÇÕES LTDA-ME não a executou, conforme documento encartado aos autos pela defesa, à fl. 2103.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 08807/14

Documento TC 27454/14 (anexado)

Desse modo, não prospera a alegação da defesa no tocante à execução da supracitada reforma pela empresa WRE LTDA EPP, uma vez que no contrato decorrente da Tomada de Preços nº 14/2013, fls. 1748-1766, o objeto pactuado corresponde a execução dos serviços de ampliação da Unidade de Saúde da Família- USF na comunidade de Serra Branca, zona rural do Município de Santana dos Garrotes-PB.

Ainda, sobre a matéria em tela, cumpre informar que, após consulta realizada ao sistema SAGRES, verificou-se pagamentos no montante de R\$ 20.514,72, no exercício de 2013, à empresa AELO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, conforme “print” a seguir:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA						
SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE						
Relatório: Seleção de Empenhos						
Unidade Gestora: 201174 - Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes						
Despesa	Nº Emp.	Data	Empenhado	Pago	Credor	CPF / CNPJ
339038	0001618	19/08/2013	R\$ 30.899,08	R\$ 30.899,08	AELO CONSTRUÇÕES LTDA - ME	17445239000178
VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE A REFORMA DO AÇOUQUE MUNICIPAL, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO DE DIVERSAS RUAS, ESOTAMENTO DE DIVERSAS RUAS, CONFORME NOTA FISCAL Nº 0001 EM ANEXO						
449051	0002652	02/12/2013	R\$ 25.194,40	R\$ 15.000,00	AELO CONSTRUÇÕES LTDA - ME	17445239000178
VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 3ª MEDIÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 91/2013 PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DO CEMITÉRIO DE PALESTINA LOCALIZADO NA ZONA RURAL DESTA CIDADE, CONFORME NOTA FISCAL Nº 0004 EM ANEXO						
339038	0001854	11/09/2013	R\$ 12.971,77	R\$ 12.971,77	AELO CONSTRUÇÕES LTDA - ME	17445239000178
VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE A REFORMA DO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA), CONFORME NOTA FISCAL Nº 0002 EM ANEXO						
339038	0003008	02/12/2013	R\$ 7.542,95	R\$ 7.542,95	AELO CONSTRUÇÕES LTDA - ME	17445239000178
VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE A REFORMA DO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA), CONFORME NOTA FISCAL Nº 0002 EM ANEXO						
Empenhos: R\$ 76.608,20			Pagamentos: R\$ 66.413,80		Total de Registros: 4	
Critérios Utilizados:						
Nº do Empenho		Valor Mínimo				
Período		01/01/2013 a 31/12/2013				

No tocante à obra de reforma do Açougue, assevera a Defesa que, em 21/02/2013, foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta-Aditivo, entre o Ministério Público do Estado da Paraíba, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Santana dos Garrotes e a Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, às fls. 2107-2109, conferindo a esta edilidade o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir dessa nova data, para conclusão da obra em comento.

Nesse sentido foi anexado o Ofício nº 152/2013 aos autos, às fls. 2105-2106, da lavra do ex-Gestor informando ao Ministério Público da Paraíba acerca da realização dos serviços pactuados, contudo não instrui o feito com a manifestação do Órgão Ministerial atestando o cumprimento do citado TAC-ADITIVO.



PROCESSOS TC 08807/14

Documento TC 27454/14 (anexado)

Por fim, cumpre registrar que, após exame de todos componentes das peças defensórias, este corpo técnico constatou a ausência do contraditório ao item da denúncia referente a reforma do Cemitério do Distrito de Palestina.”

E concluiu:

“1) Não houve comprovação da execução da obra de reforma do PSF do Distrito da Palestina pela empresa WRE LTDA EPP;

2) Não houve comprovação, também, quanto à execução da obra de reforma do Açougue, haja vista que não foi apresentado qualquer documento emitido pelo Ministério Público do Estado da Paraíba atestando o cumprimento do objeto pactuado no TAC - ADITIVO;

3) Não foi apresentado contraditório ao item da denúncia referente à reforma do Cemitério do Distrito de Palestina.”

O Ministério Público, fls. 2133/2134, proferiu a seguinte análise:

“Passando à análise da denúncia, tem-se, no que concerne à reforma do Cemitério do Distrito de Palestina, que os denunciantes alegam que foi empenhado e pago o montante de R\$25.194,40 na reforma do Cemitério do Distrito de Palestina. Entretanto, através de informações obtidas com os trabalhadores da referida obra, esta não teria passado de R\$5.000,00.

Instado a se pronunciar sobre esta eiva específica, o ex-gestor não apresentou quaisquer informações e/ou justificativas a respeito.

Com relação à obra de reforma dos PSF's do Distrito da Palestina, os denunciantes alegam que foram pagos à empresa AELO CONSTRUÇÕES LTDA, ao todo, R\$20.514,72 em serviços não existentes.

O ex-Prefeito de Santana dos Garrotes o Sr. Elio Ribeiro de Moraes, em defesa encartada às fls. 2110/2114, aduz, em suma, que as obras de reforma dos prédios dos PSF's não foram realizadas pela AELO, mas pela Empresa WRE Ltda. EPP, vencedora da Tomada de Preços nº 14/2013.

Analisando as informações prestadas pelo defendente, e cotejando tais informações com os dados constantes do Sistema SAGRES, o Órgão de Instrução concluiu que não merecem prosperar as alegações do ex-Alcaide, tendo em vista que a empresa vencedora da Tomada de preços nº 14/2013 (WRE Ltda. EPP) foi responsável pela execução de serviços de ampliação da Unidade de Saúde da Família – USF na comunidade de Serra Branca, em Santana dos Garrotes, nada tendo a ver com o objeto ora em análise.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 08807/14

Documento TC 27454/14 (anexado)

Ademais, ainda em consulta ao SAGRES, a douta Auditoria constatou que os pagamentos no valor de R\$ 20.514,72 foram efetuados em favor da empresa AELO CONSTRUÇÕES LTDA sem a comprovação, entretanto, da efetiva execução da obra contratada.

No que diz respeito à obra de reforma do Açougue público, os denunciantes noticiam que a Prefeitura de Santana dos Garrotes despendeu o montante de R\$ 30.899,08, tão somente, para a pintura dos PSF's.

O defendente aduz que a reforma do Açougue não se restringiu, apenas, à pintura do prédio, como querem fazer crer os denunciantes.

Alega que, ao contrário, tal reforma foi fruto de um Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado entre a Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes e o Ministério Público da Paraíba, a fim de adequar aquela instalação aos padrões mínimos de funcionamento.

Analizando-se a defesa acostada, vislumbra-se a existência do Ofício nº 152/2013 (fls. 2105/2106) dirigido à 3ª Promotoria de Justiça de Piancó informando o cumprimento total do TAC firmado.

Entretanto, conforme bem observado pelo Órgão Auditor, a despeito da existência do referido Termo de Ajustamento de Conduta, o ex-gestor não trouxe aos autos qualquer manifestação do Ministério Público que atestasse o cumprimento do TAC.

Dessa forma, não se mostra possível saber se houve, ou não, a fiel execução da obra de adequação do Açougue Público, conforme TAC firmado.

Ademais, o atual Prefeito de Santana dos Garrotes, Sr. José Paulo Filho, também compareceu aos autos a fim de apresentar o conjunto de documentos requeridos pela Auditoria desta Corte de Contas.

Porém, ao analisar a documentação apresentada pelo atual gestor daquele município, o Órgão Instrutor concluiu que “não foram apresentados todos os elementos solicitados no relatório exordial da auditoria, essenciais para subsidiar a presente análise, ficando, portando, pendentes o envio dos projetos, das ART do CREA, dos boletins de medição, dos documentos de despesas (empenhos, notas fiscais, recibos), informações sobre localização das obras, inclusive com GPS, dos termos de recebimento, se concluídas, bem como dos registros fotográficos.”



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 08807/14**Documento TC 27454/14 (anexado)*

Em que pese as observações levadas a efeito pela Unidade Técnica, a denúncia se mostra desprovida da apresentação de prova robusta pelos denunciante, o que se apresentou improcedente.

Conforme se pode observar, a denúncia aportou neste Tribunal em 17/06/2014 (fl. 03), sobre supostas irregularidades na execução de serviços de reformas e construções em órgãos públicos, realizados no exercício de 2013, e que estariam relacionados ao procedimento licitatório Carta Convite 001/2013. Vejamos o teor da denúncia apresentada:

Senhor Presidente.

Sirvamo-nos do presente para comunicar a Vossa Excelência, que o senhor prefeito vem implantando um esquema de desvio de dinheiro através de licitações na modalidade convite. Em destaque a licitação numero **000012013**, que teve como vencedora a empresa **AELO CONSTRUÇÃO LTDA**. CNPJ 17445239000178, Na modalidade convite no valor de **CR\$ 142.966,65**, o absurdo são os pagamentos que vem sendo realizados, apenas na reforma do cemitério localizado no Distrito de Palestina foi empenhado e pago **CR\$ 25.194,40** um princípio de desvio de dinheiro haja vista não corresponder com o trabalho realizado. Mantendo informações com pessoas que trabalharam na obra o valor pago não ultrapassou de **CR\$ 5.000,00**; realizou também reforma no Açougue, com apenas a pintura do prédio por este serviço pagou **CR\$ 30.899,08**, também realizaram despesas na reforma dos PSF, é mentira nada foi feito nos prédios ainda sim efetuaram pagamentos no valor de **CR\$ 12.971,77**, **CR\$ 7.542,95**, totalizando um desvio de recurso que chega a **CR\$ 66.413,80**. Só nos resta recorrer a este competente órgão fiscalizador para que adote as providências necessárias, atribuindo reprovação em contas anuais e, encaminhamento de peças necessárias ao Ministério Público Estadual e/ou Federal, para instauração de processos cíveis.

O primeiro relatório produzido pela Unidade Técnica em 22/06/2016, ou seja, dois anos após a apresentação da denúncia, solicitou, para análise, os seguintes itens:

1. Projetos;
2. Procedimento licitatório adotado – Convite nº 01/2013 - e contratos decorrentes com aditivos se houver;
3. ART do CREA;
4. Boletins de medição;
5. Documentos de despesas (empenhos, notas fiscais, recibos);
6. Informações sobre localização das obras, inclusive com GPS;
7. Termo de Recebimento, se concluídas;
8. Registro fotográfico.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 08807/14**Documento TC 27454/14 (anexado)*

O ex-Gestor foi notificado e não apresentou a documentação solicitada. Assim, em sessão realizada no dia 04/07/2017, a Segunda Câmara deste Tribunal assinou prazo para o atual gestor apresentar a documentação solicitada. O então Gestor protocolou defesa, em 12/07/2017, por meio do Documento TC 82374/17, fls. 65/2116, sendo analisada pela Unidade Técnica, em relatório de análise de defesa emitido em 31/08/2021, fls. 2124/2128. Portanto, entre a os fatos denunciados (2013) e a análise da Auditoria, decorreram 08 (oito) anos.

A rigor, além das votações das leis municipais, uma das funções fundamentais dos Vereadores é o dever de fiscalizar a administração, verificando a correta aplicação dos recursos e observando a execução do orçamento aprovado. Os Vereadores têm o dever de acompanhar o Poder Executivo, em relação ao cumprimento das leis e à boa e correta aplicação e gestão do dinheiro público.

Na denúncia apresentada, os Vereadores não apresentaram qualquer documentação relacionada aos fatos denunciados, sejam eles, fotografias, notas fiscais, pagamentos, relatórios de fiscalização realizado pelos mesmos indicando com precisão quais obras estariam com pagamentos por serviços irregulares, dentre outros fatos que pudessem documentar os fatos por eles alegados. Isto poderia ter sido minimamente feito, pois os mesmos têm acesso a toda documentação da execução orçamentária e financeira do Município, por meio dos balancetes mensais encaminhados à Câmara Municipal, conforme estabelece a estabelece o art. 4º da Resolução Normativa RN - TC 07/2009, vigente à época dos fatos denunciados. Vejamos:

Art. 4º. A forma de envio dos dados dos balancetes mensais ao TCE, adotada na presente Resolução, não desobriga o gestor municipal de encaminhar, ao Poder Legislativo correspondente, o referido Balancete Mensal, em meio físico, devidamente acompanhado da respectiva documentação comprobatória, em cumprimento ao disposto na LOTCE e nas Leis Orgânicas Municipais.

Não obstante, não há registro de denúncia ou reclamação, por parte do Poder Legislativo do Município de Santana dos Garrotes, de descumprimento do envio da documentação comprobatória da execução orçamentária e financeira encaminhada junto com os balancetes mensais à Câmara Municipal, relativa ao exercício de 2013.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 08807/14**Documento TC 27454/14 (anexado)*

Conforme consta, o procedimento licitatório Convite 001/2013 fls. 1774/2103, citado pelos Vereadores, teve por objeto os seguintes serviços,

1. DO OBJETO

1.1 Serviços de Reforma e Recuperação dos Prédios Públicos (Quadra Poliesportiva, Açougue Municipal, Pavimentação de diversas ruas, Esgotamento de diversas ruas, Muro do cemitério da palestina, Escola Municipal Castelo Branco, Escola Municipal do Balsamo, Posto do PSF Palestina, Posto do PSF Santana dos Garrotes), conforme determinação do Edital nº 0001/2013 e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, mediante execução indireta sob o regime de Carta Convite.

Por sua vez, os valores a serem pagos pela execução dos serviços estavam discriminados no contrato (fl. 2067):

2. Valor: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ 142.966,65 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Sendo: QUADRA POLIESPORTIVA valor R\$ 43.123,29 (quarenta e três mil, cento e vinte e três reais e vinte e nove centavos); AÇOUQUE MUNICIPAL, valor R\$ 5.805,77 (cinco mil oitocentos e cinco reais e setenta e sete centavos); PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS, valor R\$ 7.092,00 (sete mil noventa e dois reais); ESGOTAMENTO DE DIVERSAS RUAS, valor R\$ 14.688,41 (quatorze mil seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos); MURO DO CEMITÉRIO DA PALESTINA, valor R\$ 28.104,32 (vinte e oito mil cento e quatro reais e trinta e dois centavos); ESCOLA MUNICIPAL CASTELO BRANCO, valor R\$ 10.232,40 (dez mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos); ESCOLA MUNICIPAL DO BALSAMO, valor R\$ 8.848,87 (oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos); POSTO DO PSF PALESTINA, valor R\$ 8.659,81 (oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos); POSTO DO PSF SANTANA DOS GARROTES, valor R\$ 16.411,78 (dezesseis mil quatrocentos e onze reais e setenta e oito centavos).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 08807/14**Documento TC 27454/14 (anexado)*

Ainda em relação ao procedimento licitatório acima citado, consta a seguinte informação:



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

CNPJ:08.942.211/0001-55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E INFRAESTRUTURA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que a empresa **AELO CONSTRUÇÕES LTDAME, CNPJ: 117445239/0001-78**, contratada por esta edilidade através de processo licitatório "Carta Convite" numero: 0001/2013, executou parcialmente as obras objeto daquele contrato, conforme consta nos documentos arquivados nesta edilidade.

Outrossim, insta ainda esclarecer que não foram executadas pela empresa acima declinada as seguintes reformas/recuperações dos prédios públicos a seguir: **Quadra Poliesportiva e o PSF do Distrito de Palestina.**

Santana dos Garrotes- PB em 23 de Outubro de 2014.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 08807/14

Documento TC 27454/14 (anexado)

As planilhas detalhadas para cada serviços a ser realizado estão assim descritas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
ESTADO DA PARAÍBAReforma Açougue Municipal
data: junho de 2013

BDI : 25%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				1857,50
1.1	Azulejo 15 x 15cm, 2 qualidade, assentado c argamassa	m ²	50,00	37,15	1857,50
2.0	PINTURA				3594,47
2.1	Emassamento com massa pva, duas demãos	m ²	20,00	8,64	172,80
2.2	Reboco (massa única) p/ amb. Externos	m ²	20,00	16,63	332,60
2.3	Pintura Latex Acrílica, duas demãos amb. int	m ²	89,82	9,34	838,92
2.4	Pintura Latex Acrílica, duas demãos	m ²	211,95	9,34	1979,61
2.5	Pintura em esmalte sintético	m ²	18,00	15,03	270,54
3.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				353,80
3.1	Limpeza final da obra	m ²	244,00	1,45	353,80
TOTAL					5805,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
ESTADO DA PARAÍBAOBRA: Recuperação do Calçamento de Diversas Ruas
Data: junho de 2013

BDI : 25%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT	TOTAL
1.0	DIVERSOS				7092,00
1.1	Locação e nivelamento	m ²	200,00	9,31	1862,00
1.2	Recuperação de Pav. em paralelepípedo	m ²	200,00	26,15	5230,00
TOTAL					7092,00



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 08807/14

Documento TC 27454/14 (anexado)

ESTADO DA PARAÍBA

Reforma da Quadra Poliesportiva
data: junho de 2013

BDI : 25%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				10823,02
1.1	Tela de aço	m ²	50,00	125,43	6271,50
1.2	Recuperação de piso (quadra)	m ²	40,00	11,71	468,40
1.3	Pintura acrílica de faixas de demarcação em quadra	m ²	23,00	6,41	147,43
1.4	Recuperação de cobertura	m ²	30,68	26,75	820,69
1.5	Limpeza do terreno	m ²	3500,00	0,89	3115,00
2.0	ÉLETRICA				2260,00
2.1	Refletor Retangular fechado	und	8,00	245,00	1960,00
2.2	recuperação na parte elétrica	Vb	1,00	300,00	300,00
3.0	ALVENARIA				10488,10
3.1	Alvenaria de 1 vez em tijolo cerâmico furado	m ²	195,20	53,73	10488,10
4.0	REVESTIMENTOS				3349,25
4.1	Chapisco de aderência	m ²	156,80	4,73	741,66
4.2	Reboco (massa única)	m ²	156,80	16,63	2607,58
5.0	PINTURA				10580,96

5.1	Emassamento de alvenaria p/ amb. Externos	m ²	160,00	8,64	1382,40
5.2	Pintura Latex Acrílica amb. Ext.	m ²	364,00	9,34	3399,76
5.3	Pintura a base de cal	m ²	1064,00	5,45	5798,80
6.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				3297,73
6.1	Vaso sanitário em louça	Und	2,00	321,48	642,96
6.2	Pia em louça	Und	2,00	200,00	400,00
6.3	Caixa d'água 1000l	Und	1,00	475,00	475,00
6.4	Fossa	Und	1,00	953,27	953,27
6.5	Sumidouro	und	1,00	826,50	826,50
7.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				2395,74
7.1	Telha Metálica	m ²	8,40	36,34	305,26
7.2	Portão de ferro galvanizado	m ²	4,20	200,00	840,00
7.3	Limpeza final da obra	m ²	862,40	1,45	1250,48
TOTAL					43194,79



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 08807/14

Documento TC 27454/14 (anexado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
ESTADO DA PARAÍBA

OBRA: Esgotamento de Diversas Ruas

Data: junho de 2013

BDI : 25%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT	TOTAL
1.0	MOVIMENTO DE TERA				8811,41
1.1	Escavação em material de 1ª categoria	m³	90,00	72,58	6532,20
1.2	Reterro apiloado	m³	69,70	12,38	862,89
1.3	Colchão de areia	m³	15,00	83,27	1249,05
1.4	Bota fora	m³	20,30	8,24	167,27
2.0	ESGOTAMENTO				5877,00
2.1	Fornecimento e Assentamento de Tubo de PVC esgoto, DN 100	m	200,00	17,66	3532,00
2.2	Fornecimento e Assentamento de Tubo de PVC esgoto, DN 150	m	100,00	23,45	2345,00
	TOTAL				14688,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
ESTADO DA PARAÍBA

OBRA: Muro do cemitério da palestina

Data: junho de 2013

BDI : 25%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT	TOTAL
1.0	MOVIMENTO DE TERA				3834,97
1.1	Escavação em material de 1ª categoria	m³	36,00	72,58	2612,88
1.2	Reterro apiloado	m³	7,20	12,38	89,14
1.3	Embasamento com pedra Argamassada	m³	3,60	314,71	1132,96
2.0	ALVENARIA				24960,80
2.1	Alvenaria de 1/2 vezem tijolo cerâmico de 8 furos	m²	180,00	34,33	6179,40
2.2	Chapisco de Aderência	m²	360,00	4,01	1443,60
2.3	Reboco (massa única)	m²	360,00	16,63	5986,80
2.4	Pintura a base de cal	m²	360,00	5,45	1962,00
2.5	Portão em ferro galvanizado	m²	5,00	200,00	1000,00
2.6	Concreto armado para pilar	m³	2,25	1766,11	3973,75
2.7	Concreto armado para radier	m³	2,50	1766,10	4415,25
	TOTAL				28795,77



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 08807/14

Documento TC 27454/14 (anexado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
ESTADO DA PARAÍBAReforma PSF Palestina
data: junho de 2013

BDI : 25%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				963,41
1.1	Limpeza do Terreno	m ²	167,58	0,89	149,15
1.2	Recuperação de Alvenaria (Muro)	m ²	20,00	26,95	539,00
1.3	Tela para janelas	m ²	13,50	20,39	275,27
2.0	PINTURA				5802,42
2.1	Emassamento de alvenaria p/ amb. Internos	m ²	154,92	8,64	1338,51
2.2	Reboco (massa única) p/ amb. Externos	m ²	20,00	16,63	332,60
2.3	Pintura Latex PVA amb. Int	m ²	154,92	8,84	1369,49
2.4	Pintura Latex Acrílica amb. Ext.	m ²	154,92	9,34	1446,95
2.5	Pintura em esmalte sintético	m ²	27,00	15,03	405,81
2.6	Pintura de muro a base de cal	m ²	166,80	5,45	909,06
3.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				1735,57
3.1	Recuperação da fiação elétrica	und	1,00	400,00	400,00
3.2	lâmpadas econômicas	Und	6,00	18,90	113,40
3.3	Portão em ferro galvanizado	m ²	4,80	200,00	960,00
3.4	Limpeza geral	m ²	180,81	1,45	262,17
TOTAL					8501,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
ESTADO DA PARAÍBAReforma do PSF - Maria Ana de Jesus
data: junho de 2013

BDI : 25%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				1586,92
1.1	demolição de alvenaria	m ³	1,40	47,31	66,23
1.2	tela para janelas	m ²	74,58	20,39	1520,69
2.0	PINTURA				15815,18
2.1	Emassamento de alvenaria p/ amb. Internos	m ²	50,00	8,64	432,00
2.2	Reboco (massa única) p/ amb. Externos	m ²	40,00	16,63	665,20
2.3	Pintura Latex PVA amb. Int	m ²	628,00	8,84	5551,52
2.4	Pintura Latex Acrílica amb. Ext.	m ²	628,00	9,34	5865,52
2.5	Pintura em esmalte sintético	m ²	74,58	15,03	1120,94
2.6	Pintura de Muro a base de cal	m ²	400,00	5,45	2180,00
3.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				910,60
3.1	Limpeza geral	m ²	628,00	1,45	910,60
TOTAL					18312,70



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 08807/14

Documento TC 27454/14 (anexado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
ESTADO DA PARAÍBA

Reforma Escola Castelo Branco

Local: Sítio Palestina

data: junho de 2013

BDI : 25%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				622,50
1.1	Fechadura	und	6,00	47,25	283,50
1.2	Recuperação de Piso	m ²	20,00	16,95	339,00
2.0	PINTURA				9093,85
2.1	Emassamento de alvenaria p/ amb. Internos	m ²	245,56	8,64	2121,64
2.2	Reboco (massa única) p/ amb. Externos	m ²	30,00	16,63	498,90
2.3	Pintura Latex PVA amb. Int	m ²	245,56	8,84	2170,75
2.4	Pintura Latex Acrilica amb. Ext.	m ²	245,56	9,34	2293,53
2.5	Pintura em esmalte sintético	m ²	21,84	15,03	328,26
2.6	Pintura a base de cal para muro	m ²	308,40	5,45	1680,78
3.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				629,30
3.1	lâmpadas tubular	Und	2,00	79,80	159,60
3.2	Porta (70 x 210)	und	1,00	200,00	200,00
3.3	Limpeza geral	m ²	186,00	1,45	269,70
TOTAL					10345,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
ESTADO DA PARAÍBA

Reforma Escola do Bálsamo

data: junho de 2013

BDI : 25%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				378,00
1.1	Fechadura	und	2,00	47,25	94,50
1.2	Grade em ferro para cantina	m ²	1,89	150,00	283,50
2.0	PINTURA				6043,55
2.1	Emassamento de alvenaria p/ amb. Internos	m ²	202,58	8,64	1750,29
2.2	Reboco (massa única) p/ amb. Externos	m ²	20,00	16,63	332,60
2.3	Pintura Latex PVA amb. Int	m ²	202,58	8,84	1790,81
2.4	Pintura Latex Acrilica amb. Ext.	m ²	202,58	9,34	1892,10
2.5	Pintura em esmalte sintético	m ²	18,48	15,03	277,75
3.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				2517,91
3.1	Caixa d'água	und	1,00	475,60	475,60
3.2	Vaso Sanitário	und	2,00	200,00	400,00
3.3	pia de wc	und	2,00	185,00	370,00
3.4	lâmpadas econômicas	Und	4,00	18,90	75,60
3.5	Porta (70 x 210)	und	5,00	200,00	1000,00
3.6	Limpeza geral	m ²	135,66	1,45	196,71
TOTAL					8939,46



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 08807/14

Documento TC 27454/14 (anexado)

Consultando o Sistema SAGRES, constam as seguintes informações em relação aos pagamentos realizados vinculados aos serviços objeto do Processo Licitatório Carta Convite 001/2013:

Dados do Empenho

Classificação da Despesa

20060	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA
4	Administração
122	Administração Geral
2012	Programa de Apoio Administrativo da Sec.de Infra Estrutura
2049	Manutenção das Atividades da Infra-Estrutura
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nº Empenho: 0001818 Data de Emissão: 19/08/2013 Valor Empenho: 30.899,08 Nº Obra: 00000000

Histórico
VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE A REFORMA DO AÇOUGUE MUNICIPAL, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO DE DIVERSAS RUAS, ESGOTAMENTO DE DIVERSAS RUAS, CONFORME NOTA FISCAL Nº 0001 EM ANEXO.

Credor
Nome: AELO CONSTRUÇÕES LTDA - ME CPF / CNPJ: 17445239000178

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento	Retenção
0000001	25/09/2013	00000024435X		30.899,08	2.317,42

Retenções
Parcela nº 0000001

Tipo	Valor
INSS	1.359,56
IRRF	463,48
ISS	494,38

Total

Tipo	Valor
INSS	1.359,56
IRRF	463,48
ISS	494,38

Licitação
Número: 000012013
Modalidade: Convite

Dados do Empenho

Classificação da Despesa

20060	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA
15	Urbanismo
452	Serviços Urbanos
1003	Programa de Desenvolvimento da Região em sentido Global e local
1023	Construção e ou Ampliação de Cemitério Público
449051	Obras e Instalações

Nº Empenho: 0002652 Data de Emissão: 02/12/2013 Valor Empenho: 25.194,40 Nº Obra: 00592013

Histórico
VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 3ª MEDIÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 01/2013 PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DO CEMITÉRIO DE PALESTINA LOCALIZADO NA ZONA RURAL DESTA CIDADE, CONFORME NOTA FISCAL Nº 0004 EM ANEXO.

Credor
Nome: AELO CONSTRUÇÕES LTDA - ME CPF / CNPJ: 17445239000178

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento	Retenção
0000001	20/12/2013	000000057487		15.000,00	0,00

Retenções
Parcela nº 0000001

Tipo	Valor

Total

Tipo	Valor

Licitação
Número: 000012013
Modalidade: Convite



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 08807/14
Documento TC 27454/14 (anexado)

Dados do Empenho

Classificação da Despesa

20071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
301	Atenção Básica
2014	Programa de Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde
2065	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nº Empenho	Data de Emissão	Valor Empenho	Nº Obra
0001854	11/09/2013	12.971,77	00000000

Histórico

VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE A REFORMA DO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA), CONFORME NOTA FISCAL Nº 0002 EM ANEXO.

Credor

Nome

AELO CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CPF / CNPJ

17445239000178

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento	Retenção
0000001	25/09/2013	000000099902		12.971,77	2.317,42

Retenções

Parcela nº 0000001

Tipo	Valor
INSS	1.359,56
IRRF	463,48
ISS	494,38

Total

Tipo	Valor
INSS	1.359,56
IRRF	463,48
ISS	494,38

Licitação

Número 000012013

Modalidade Convite

Dados do Empenho

Classificação da Despesa

20071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
301	Atenção Básica
2014	Programa de Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde
2065	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nº Empenho	Data de Emissão	Valor Empenho	Nº Obra
0003008	02/12/2013	7.542,95	00000000

Histórico

VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE A REFORMA DO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA), CONFORME NOTA FISCAL Nº 0002 EM ANEXO.

Credor

Nome

AELO CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CPF / CNPJ

17445239000178

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento	Retenção
0000001	02/12/2013	000000179000		7.542,95	0,00

Retenções

Parcela nº 0000001

Tipo	Valor

Total

Tipo	Valor

Licitação

Número 000012013

Modalidade Convite



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 08807/14
Documento TC 27454/14 (anexado)

Dados do Empenho

Classificação da Despesa			
20060	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA		
15	Urbanismo		
452	Serviços Urbanos		
1003	Programa de Desenvolvimento da Região em sentido local e global		
1028	Construção e ou Ampliação de Cemitério Público		
449051	Obras e Instalações		

Nº Empenho	Data de Emissão	Valor Empenho	Nº Obra
0000678	04/02/2014	9.936,00	00592013

Histórico
VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 4ª MEDIÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 01/2013 PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DO CEMITÉRIO DE PALESTINA LOCALIZADO NA ZONA RURAL DESTA CIDADE, CONFORME NOTA FISCAL Nº 0009 EM ANEXO.

Credor	CPF / CNPJ
Nome AELO CONSTRUÇÕES LTDA - ME	17445239000178

Licitação
Número 000012013
Modalidade Convite

Pagamentos					
Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento	Retenção
0000001	17/02/2014	000000057487		9.936,00	124,52

Retenções	
Parcela nº 00000001	
Tipo	Valor
ISS	124,52

Total	
Tipo	Valor
ISS	124,52

Dados do Empenho

Classificação da Despesa			
20060	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA		
4	Administração		
122	Administração Geral		
2012	Programa de Apoio Administrativo da Sec.de Infra Estrutura		
2058	Manutenção das Atividades da Administração e Infra-Estrutura		
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		

Nº Empenho	Data de Emissão	Valor Empenho	Nº Obra
0000679	04/02/2014	3.672,10	00000000

Histórico
VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE A CONCLUSÃO DO ESGOTAMENTO DE DIVERSAS RUAS, CONFORME NOTA FISCAL Nº 0009 EM ANEXO.

Credor	CPF / CNPJ
Nome AELO CONSTRUÇÕES LTDA - ME	17445239000178

Licitação
Número 000012013
Modalidade Convite

Pagamentos					
Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento	Retenção
0000001	17/02/2014	000000057487		3.672,10	46,02

Retenções	
Parcela nº 00000001	
Tipo	Valor
ISS	46,02

Total	
Tipo	Valor
ISS	46,02



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 08807/14**Documento TC 27454/14 (anexado)*

Portanto, toda esta documentação estava disponível aos denunciante à época dos fatos e que poderiam ser complementadas com inspeções “in loco” e registros fotográficos e indicação precisa dos fatos denunciados.

Por fim, em decorrência do lapso temporal entre a denúncia e a análise da defesa, a Unidade Técnica não pôde se utilizar de todas as possibilidades para obtenção de elementos para confirmar os fatos denunciados, como orienta o art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal:

CAPÍTULO III **Da Instrução**

Art. 82. A instrução do processo é de competência da Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, por meio de seus diferentes departamentos, cabendo-lhe reunir todas as informações indispensáveis à apreciação do feito, esclarecendo, desde logo, quaisquer situações que pareçam omissas, obscuras ou contraditórias.

§ 1º. No exercício de suas atribuições deverá a Auditoria esgotar todas as possibilidades de obtenção de elementos que contribuam para a solução daquelas situações mencionadas no caput deste artigo, inclusive junto à comunidade interessada.

Por fim, consultando os registros do Sistema Tramita, verifica-se que foi realizada diligência “in loco” no Município de Santana dos Garrotes no período de 01/09 a 03/09/15 para subsidiar a análise da Prestação de Contas do exercício de 2014 (Processo TC 04116/15) possivelmente a última realizada no Município, haja vista que não houve diligências no Município, conforme consta nos Processos TC 04584/16 (PCA 2015), TC 05214/17 (PCA 2016), TC 06167/18 (PCA 2017), TC 06443/19 (PCA 2018) e TC 08793/20 (PCA 2019).

Portanto, a Unidade Técnica não apresentou análise robusta para que se pudesse comprovar os fatos denunciados.

ANTE O EXPOSTO, VOTO, no sentido de que esta egrégia Câmara decida:

I) DECLARAR o cumprimento parcial da Resolução Processual RC2 - TC 00052/17;

II) CONHECER da denúncia e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, em vista de não haver provas robustas para a confirmação dos fatos denunciados, com a comunicação aos interessados; e

III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 08807/14**Documento TC 27454/14 (anexado)***DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08807/14**, relativos à análise da denúncia formalizada em 17 de junho de 2014, impetrada pelos Senhores FRANCISCO PINTO NETO, JUDIVAM EPAMINONDAS PASSOS, MARCELINO INÁCIO NETO e RÊNIO MACEDO DE ARAÚJO (Vereadores), em face da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a gestão do ex-Prefeito, Senhor ELIO RIBEIRO DE MORAES, sobre possíveis irregularidades na execução de serviços de manutenção e reformas em prédios públicos sem a devida comprovação ou realizados de forma parcial, ambos decorrentes do Procedimento Licitatório Carta Convite nº 001/2013, que teve como vencedora a empresa AELO CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 17.445.239/0001-78)., **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) DECLARAR o cumprimento parcial da Resolução Processual RC2 - TC 00052/17;

II) CONHECER da denúncia e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, em vista de não haver provas robustas para a confirmação dos fatos denunciados, com a comunicação aos interessados; e

II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 30 de novembro de 2021.

Assinado 1 de Dezembro de 2021 às 12:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 10:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO